



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 136/2022
Montes Claros, 12 de agosto de 2022.

Licenciamento Ambiental Simplificada / Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS)			
Parecer Técnico de Alteração de Condicionante nº XXX/2022 (SEI 1370.01.0054435/2020-78). Adendo ao PT SEI SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 15/2020			
PA COPAM Nº: 1504/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO CONDICIONANTES: 02 e 05		
EMPREENDEDOR: EUPAR - Euler Empreendimentos Florestais Ltda.	CNPJ/CPF: 09.178.863/0001-28		
EMPREENDIMENTO: Fazendas Nova Era III, Santo Inácio Jucurutu Gleba A, Gaitas Gleba IV, Chapadão I Gleba A e Santo Inácio	CNPJ/CPF: 09.178.863/0001-28		
MUNICÍPIO: Buritizeiro	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nicoletta Stefânia Dias da Silva Flávio Eng. Agrônoma	REGISTRO: CREA-MG 185888/D		
AUTORIA DO PARECER Ozanan de Almeida Dias Gestor Ambiental Eng. Sanitarista e Ambiental / Tecnólogo em Saneamento Ambiental	MATRÍCULA 1.216.833-2		
De acordo: Gislândia Vinícius Rocha de Souza Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1		

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor EUPAR - Euler Empreendimentos Florestais Ltda., por meio do Processo Administrativo (PA) 1504/2020, obteve a sua Licença Ambiental Simplificada (LAS) na modalidade Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para o empreendimento Fazendas Nova Era III, Santo Inácio Jucurutu Gleba A, Gaitas Gleba IV, Chapadão I Gleba A e Santo Inácio, localizado no município de Buritizeiro/MG. A publicação da LAS no Diário Oficial de Minas Gerais na data de 30/05/2022, sendo a decisão proferida pelo Superintendente da SUPRAN NM.

Nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento está enquadrado no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. A atividade com 758,23 ha de área de silvicultura está classificada na classe 3, segundo a referida deliberação, por apresentar porte médio e potencial poluidor/degradador médio. As atividades estão regularizadas através da LAS, Certificado 1504, PA nº 1504/2020, acompanhada com condicionantes conforme o PT LAS-RAS SEI SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 15/2020.

Em 30/11/2020 por meio do Ofício Hidroflor DT/Nº 142/2020 (SEI nº 22485811) apresentou-se as justificativas em atendimento a condicionante 02 e foram solicitadas dilatação dos prazos das condicionantes 05 e 06. Contudo, às custas de análise da dilatação de prazo, cobrada através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), não foram pagas. Assim sendo, o pedido não atendeu todos os requisitos necessários para sua análise. Na data de 15/12/2021 por meio do Ofício Engesma nº 28/2021 (SEI nº 39625475) foram solicitadas alterações das condicionantes nº 02 e 05. Para tanto, apresentou-se as fundamentações e comprovação do pagamento das custas da análise, atendendo os requisitos para análise do pleito.

2. DISCUSSÃO

A EUPAR - Euler Empreendimentos Florestais Ltda., requereu as alterações das seguintes condicionantes:

2.1. Condicionante nº 02: Exclusão parcial.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.	Durante a vigência da licença

Para esta condicionante o empreendedor solicita a exclusão do item 1 - Monitoramento dos

ANEXO II

1. Monitoramento dos efluentes líquidos

Enviar anualmente à SUPRAM-NM, até o dia 31/01 do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<u>Local de amostragem</u>	<u>Parâmetro</u>	<u>Frequência de Análise</u>
<u>Na entrada e saída de casa sistema de tratamento de efluentes sanitários.</u>	<u>DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis</u>	<u>Frequência Semestral Meses de coleta: fevereiro e agosto.</u>
<u>Na entrada e saída da caixa separadora de água e óleo</u>	<u>DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, fenóis</u>	<u>Frequência Semestral Meses de coleta: fevereiro e agosto.</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2.1.1 Justificativas para Exclusão da Exigência do Automonitoramento dos Efluentes Líquidos no Subitem 1

Segundo o empreendedor, foi exigido ao empreendedor o monitoramento semestral, através de parâmetros físico-químicos, dos efluentes dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos e efluentes oleosos.

Quanto aos efluentes oleosos, esses seriam provenientes de uma caixa separadora de água óleo (CSAO) a ser instalada junto ao galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos. Contudo, após elaboração do projeto técnico desse galpão, constatou-se que não haveria necessidade de utilização de uma CSAO, portanto, esse equipamento não teria serventia.

Conforme demonstrado no projeto técnico da central de armazenamento temporário de resíduos sólidos (Anexo II), o galpão está constituído de baías para armazenamento dos resíduos conforme tipologia. E a única baia em que serão depositados resíduos oleosos ou contaminados com óleo, será a de resíduos perigosos. Essa baia será construída em alvenaria, provida de cobertura, restrita por construções fechadas e equipada com dique de contenção para conter possíveis vazamentos.

Qualquer vazamento de óleo ou efluente oleoso que por ventura venha ocorrer estará contido na baia dos resíduos perigosos. Nesse sentido, não há necessidade de instalação de CSAO e, portanto, não se faz necessário o monitoramento de efluentes oleosos.

Ressalta-se ainda que no empreendimento não existe nenhuma outra infraestrutura em que possa ocorrer a geração de efluentes oleosos. Manutenções das máquinas de terceiros serão realizadas nas oficinas da cidade vizinha e o abastecimento de combustível ocorrerá por veículo comboio devidamente equipado para evitar derreamentos de combustível.

No que diz respeito aos efluentes domésticos, quando gerados pelos colaboradores terceirizados, será exigido à empresa contratada a instalação de banheiros químicos com bacias sanitárias. Os dejetos armazenados nos banheiros serão coletados e destinados à estação de tratamento de esgoto de Pirapora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) ou de outra concessionária regularizada ambientalmente. Todas as destinações dos dejetos coletados serão controladas por monitoramento em planilhas ou por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (MTR).

Para atendimento aos colaborados diretos do empreendimento, que no total somam 5 pessoas, está sendo proposta a instalação de barracas sanitárias com fossas secas. Esse sistema consiste numa unidade de tratamento de dejetos humanos que não utiliza água para a descarga. Compreendida por um buraco escavado no solo, que receberá as fezes e a urina humana, revestido com cal, para evitar exalação de maus odores, sem a inserção de água. Após o uso, o local é coberto com solo e cal.

Assim sendo, para os efluentes domésticos também não se faz necessário o monitoramento, uma vez que serão utilizados banheiros químicos para atendimento dos terceirizados e fossas secas para atender os colaboradores diretos do empreendimento.

Importante salientar que no empreendimento não existe edificações ou estruturas

fixas com abastecimento de água e com presença de sanitários, onde possam ser gerados efluentes domésticos. Diante disso, não há no empreendimento fontes pontuais com geração de efluentes domésticos para que seja instalada uma estação de tratamento.

2.2 Condicionante nº 02: Alteração da Redação

Redação original:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Apresentar e executar projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários, o qual atenda os parâmetros de projeto preconizados em normas (quando aplicável) ou literaturas técnicas, acompanhado com anotação de responsabilidade técnica (ART). Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra.	120 dias

Alterar para:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Apresentar anualmente a comprovação, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, da instalação das barracas sanitárias com as fossas secas. Prazo: Durante a vigência da licença.	Durante a vigência da licença

2.2.1 Justificativas para a Alteração da Redação da Condicionante 05

Segundo o empreendedor, conforme apresentado na condicionante nº 5 do PT LAS-RAS SEI SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 15/2020, foi determinado à apresentação e execução de um projeto de sistema de tratamento de efluentes domésticos, bem como comprovação da execução do mesmo através de relatório fotográfico. Contudo, com o surgimento da aceitação das fossas secas por parte da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenv. Sustentável - SEMAD através da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental, será adotado no empreendimento a utilização de fossas secas como solução ambiental para a geração de dejetos domésticos dos colaboradores diretos.

Quando aos efluentes domésticos gerados pelos colaboradores terceirizados, será exigido à empresa contratada a instalação de banheiros químicos com bacias sanitárias. Os dejetos armazenados nos banheiros serão coletados e destinados à estação de tratamento de esgoto de Pirapora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) ou de outra concessionária regularizada ambientalmente. Todas as destinações dos dejetos coletados serão controladas por monitoramento em planilhas ou por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (MTR).

Importante salientar que no empreendimento não existe edificações ou estruturas fixas com abastecimento de água e com presença de sanitários, onde possam ser gerados efluentes domésticos. Diante disso, não há no empreendimento fontes pontuais com geração de efluentes domésticos para que seja instalada uma estação de tratamento.

Conforme informado inicialmente, para entender os colaboradores diretos serão utilizadas fossas secas conforme previsão trazida no item 31.23.3.4 da Norma Regulamentadora NR31 e orientações do Memorando Circular nº 4/2021/SEMAD/SUARA apresentado pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental na reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) realizada dia 29/07/2021.

Diante do exposto, invés de instalar uma estação de tratamento de efluentes domésticos, será instalado barracas sanitárias com fossas secas no empreendimento para atender a geração de dejetos domésticos dos colaboradores diretos do empreendimento. Essas barracas sanitárias não serão instaladas em locais fixos, de forma estar o mais próximo dos locais de trabalho para facilidade dos colaboradores. Para tanto apresentou o laudo técnico que atesta conformidade no atendimento das normas ambientais, sem prejuízo as coleções hídricas e qualidade do solo e atestando que as fossas sejam de uso e destinação exclusiva para efluentes de natureza doméstica.

3. PARECER DA SUPRAM NORTE DE MINAS

3.1.1 Condicionante nº 02 (Exclusão parcial):

Conforme argumentações do empreendedor, a mão de obra do empreendimento se resume em apenas 01 funcionário fixo e 04 temporários, esses últimos, são contratados quando no combate a formigas ou outra atividade sazonal. As atividades de manutenção de estradas, aceiros, camalhões e bacias de sedimentação são realizadas por terceiros. Da mesma forma, a atividade de plantio e colheita também ocorre com número reduzido de funcionários, sendo esses colaborares de empresas terceirizadas ou do próprio comprador da madeira em pé.

O número reduzido de colaboradores na propriedade é inerente da atividade de silvicultura, ainda mais em função do tamanho do empreendimento e da ausência de atividades secundárias como carbonização de madeira. Esse fato é corroborado pela ausência de infraestruturas fixas localizadas no empreendimento. Todas as estruturas utilizadas nas frentes de trabalho são temporárias, sendo improvisados com lonas, banheiros móveis, containeres, etc.

Considerando que para atendimento dos funcionários diretos do empreendimento, serão instaladas barracas sanitária com fossas secas e que para os terceirizados, serão exigidos o uso de banheiros químicos com posterior destinação final dos dejetos à concessionária SAAE de Pirapora, não haverá como realizar monitoramento por meio de análises laboratoriais. Pelas características do empreendimento, não se faz necessário a instalação de sistemas de tratamento de efluentes domésticos, que

permite coleta de amostras para compor o automonitoramento, portanto, entende-se que as fundamentações de exclusão do monitoramento dos efluentes domésticos são plausíveis, devendo ser acatada.

Da mesma forma, haja vista que não será instalada a CSAO no galpão de armazenamento de resíduos sólidos, também não há motivos para exigir o monitoramento dos efluentes oleosos. Salienta-se que a baía de resíduos perigosos do galpão, onde seja possível a geração de efluentes oleosos, está equipada com impermeabilização e dique de contenção, evitando que o efluente seja lançado no ambiente e permitindo a sua coleta na própria baía. Oportuno destacar, que a geração de efluentes oleosos no galpão de resíduos não será constante, ocorrendo somente na ocasião de derramamentos ou vazamentos, o que justifica um sistema de contenção em substituição a CSAO. Diante disso, recomenda-se a exclusão da exigência do monitoramento dos efluentes oleosos.

Salienta-se que juntamente com o pedido de alteração das condicionantes, apresentou-se o laudo técnico da utilização das fossas secas, garantindo o atendimento às normas ambientais, sem prejuízo as coleções hídricas e qualidade do solo e que essas fossas sejam de uso e destinação exclusiva para efluentes de natureza doméstica. Ademais, também foi apresentado o projeto do galpão de armazenamento temporário dos resíduos sólidos, evidenciando o sistema de contenção do efluentes oleosos na baía de resíduo perigoso.

3.1.2 Condicionantes nº 05 (Alteração da redação):

Conforme peculiaridades do empreendimento, no tocante ao porte da atividade, quadro de funcionários reduzidos, ausência de atividades secundárias como carbonização e em função da inexistência de infraestruturas fixas com fontes pontuais de geração de efluentes domésticos, pode-se inferir que a solução de uso de fossas secas e uso de banheiros químicos atendem ambientalmente o empreendimento.

Para atendimento dos funcionários diretos do empreendimento, serão instaladas barracas sanitária com fossas secas e para os terceirizados, serão exigidos o uso de banheiros químicos com posterior destinação final dos dejetos à concessionária SAAE de Pirapora. Visando o uso da fossa seca, apresentou-se o laudo técnico, garantindo o atendimento às normas ambientais, sem prejuízo as coleções hídricas e qualidade do solo e que essas fossas sejam de uso e destinação exclusiva para efluentes de natureza doméstica. Quanto aos desejos dos banheiros químicos, esses serão destinados de forma ambientalmente correta comprovado por meio de apresentação de planilhas ou por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (MTR).

Diante do exposto, recomenda-se a alteração da redação da condicionante, onde o empreendedor apresentará anualmente a comprovação, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, da instalação das barracas sanitárias com as fossas secas. Recomenda-se também que nesse relatório comprove o uso dos banheiros químicos. Nesse sentido, a condicionante será apresentada de seguinte forma:

Apresentar anualmente a comprovação, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, da instalação das barracas sanitárias com as fossas secas e do uso de banheiros químicos, esse último, quando na terceirização de algum serviço.

4. COMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES

O empreendimento teve sua licença ambiental simplificada publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 30/05/2021 e conforme Art. 31 do Decreto 47.383/2020 a contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental. Assim sendo segue o status de cumprimento das condicionantes:

ANÁLISE DE CONDICIONANTES

2	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.	Durante a vigência da licença	Efluentes 2021	31/01/2022	31/01/2022	SEI nº 41535052	Tempestivo	Atendeu	alteração de condicionante, que no empreendimento não seria aplicável o monitoramento de efluentes líquidos.	
			Efluentes 2022	31/01/2023				Não analisada	Prazo ainda vigente	
			Resíduos 02 2020	28/02/2021	30/11/2020	SEI nº 22485812	Tempestivo	Atendeu	Foi justificado que as atividades estavam paralisadas devido a pandemia COV19, portanto, não foi gerado resíduos sólidos.	
			Resíduos 01 2021	31/08/2021	31/01/2022	SEI nº 41535052	Intempestivo	Atendeu		
			Resíduos 02 2021	28/02/2022	31/01/2022	SEI nº 41535074	Tempestivo	Atendeu		
			Resíduos 01 2022	31/08/2022				Não analisada	Prazo ainda vigente	
3	Adotar medidas preventivas que minimizem os riscos de ocorrência de incêndios, especialmente nas áreas rotegidas do empreendimento - áreas de reserva legal, APP e remanescentes nativos. Nesse sentido, apresentar relatório com descrição medidas e ações executadas (Anualmente, até o dia 31/01 de cada ano de vigência da licença).	Anual em toda a vigência da licença	2020	31/01/2021				Não atendeu	Não foi apresentado	
			2021	31/01/2022	07/03/2022	SEI nº 43146927	Tempestivo	Atendeu		
			2023	31/01/2023				Não analisada	Prazo ainda vigente	
4	Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo o controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e arreadores, principalmente em áreas de maior declividade. Apresentar relatório, com registro fotográfico e coordenadas geográficas, dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle (Anualmente, até o dia 31/01 de cada ano de vigência da licença).	Anual em toda a vigência da licença	01 2021	31/01/2021				Não atendeu	Não apresentou	
			01 2022	31/01/2022	31/01/2022	SEI nº 41536265	Tempestivo	Atendeu		
			01 2023	31/01/2023				Não analisada	Prazo ainda vigente	
5	Apresentar e executar projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários, o qual atenda os parâmetros de projeto preconizados em normas (quando aplicável) ou literaturas técnicas, acompanhado com anotação de responsabilidade técnica (ART). Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra.	120 dias		27/09/2021				Não atendeu	Não apresentou Somente na data de 15/12/2021, o empreendedor realizou pedido da alteração da condicionante.	
6	Apresentar e executar projeto de armazenamento temporário de resíduos sólidos, o qual atenda os parâmetros de projeto preconizados em normas (quando aplicável) ou literaturas técnicas, acompanhado com anotação de responsabilidade técnica (ART). Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra.	120 dias		27/09/2021	31/01/2022	SEI nº 41536265	Intempestivo	Atendeu	O comprimento dessa condicionante foi apresentado junto ao relatório consolidado anual.	

Diante do exposto, constata-se o descumprimento das condicionantes 01, 03, 04 e 05, bem como cumprimento intempestivo das condicionantes 02 e 06.

Condicionante 01: Não foi apresentado o relatório consolidado referente ao ano de 2020, que tinha prazo de apresentação até 31/01/2021.

Condicionante 02: Foi apresentado intempestivamente o controle de resíduos sólidos referente ao primeiro semestre de 2021. O prazo de apresentação era até 31/08/2021, contudo, a planilha de resíduos só foi apresentada em 31/01/2022.

Condicionante 03: Não foi apresentado o relatório consolidado referente ao ano de 2020, que tinha prazo de apresentação até 31/01/2021.

Condicionante 04: Não foi apresentado o relatório consolidado referente ao ano de 2020, que tinha prazo de apresentação até 31/01/2021.

Condicionante 05: Ocorreu o pedido de alteração da condicionante, contudo, esse foi realizado somente em 15/12/2021. Essa solicitação ocorreu fora do prazo de atendimento da condicionante, que era até 27/09/2020.

Condicionante 06: A comprovação de atendimento da condicionante ocorreu intempestivamente em 31/01/2022, já que o prazo de atendimento da condicionante era até 27/09/2020.

Em função dos decumprimentos e cumprimentos intempestivos das referidas condicionantes, será lavrado Auto de Infração aplicando-se as penalidades cabíveis.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sugere-se as alterações das condicionantes nº 02 e 05, conforme as justificativas plausíveis apresentadas pelo Requerente. Não se vislumbra regressão ambiental, já que as medidas de controle ambiental continuarão a ser empregadas, por isso, sugere-se o deferimento das solicitações do empreendedor.

Face ao exposto, segue o Anexo I das condicionantes atualizado:

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazendas Nova Era III, Santo Inácio Jucurutu Gleba A, Gaitas Gleba IV, Chapadão I Gleba A e Santo Inácio

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Consolidado Anual, até o dia 31/01 do ano subsequente, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes. Observações: - O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes. - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em PDF (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos: shp; kmz; km).	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Adotar medidas preventivas que minimizem os riscos de ocorrência de incêndios, especialmente nas áreas protegidas do empreendimento – áreas de reserva legal, APP e remanescentes nativos. Nesse sentido, apresentar relatório com descrição medidas e ações executadas (Anualmente, até o dia 31/01 de cada ano de vigência da licença).	Durante a vigência da licença
04	Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo o controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente em áreas de maior declividade. Apresentar relatório, com registro fotográfico e coordenadas geográficas, dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle (Anualmente, até o dia 31/01 de cada ano de vigência da licença).	Durante a vigência da licença
05	Apresentar anualmente a comprovação, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, da instalação das barracas sanitárias com as fossas secas e do uso de banheiros químicos, esse último, quando na terceirização de algum serviço. (Anualmente, até o dia 31/01 de cada ano de vigência da licença).	Durante a vigência da licença
06	Apresentar e executar projeto de armazenamento temporário de resíduos sólidos, o qual atenda os parâmetros de projeto preconizados em normas (quando aplicável) ou literaturas técnicas, acompanhado com anotação de responsabilidade técnica (ART). Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazendas Nova Era III, Santo Inácio Jucurutu Gleba A, Gaitas Gleba IV, Chapadão I Gleba A e Santo Inácio

1. (Excluído)

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo	Transportador						DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 12/08/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51362304** e o código CRC **75AC1134**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054435/2020-78

SEI nº 51362304



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 43/2022

Montes Claros, 17 de agosto de 2022.

Assunto: Deferimento do pedido de alteração das condicionantes 02 e 05 do PT SEI SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 15/2020.

Empreendimento: Eupar Empreendimentos Florestais - Fazendas Nova Era, Santo Inácio ou Jucurutu, Gaitas G-IV, Chapadão I G-A

CNPJ: 09.178.863/0001-28

PA Nº: 1504/2020

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0054435/2020-78].

Ilmo. Sr. Ramon Pereira da Silva,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de alteração das condicionantes nº 02 (**Exclusão parcial e alteração da redação**) e 05 (**alteração da redação**), conforme justificativas apresentadas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 136/2022 Adendo ao ao **PT SEI SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 15/2020** em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**,
Superintendente, em 18/08/2022, às 16:35, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **51567858** e o código CRC **5CB09F37**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054435/2020-78
Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

SEI nº 51567858

Data de Envio:

19/08/2022 08:51:05

De:

SEMAD/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

bioflorconsultoria@gmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI 11370.01.0054435/2020-78 deferimento do pedido de alteração de condicionantes - Eupar Empreendimentos Florestais

Mensagem:

Prezados,

Segue parecer técnico 136 e ofício 43 referentes ao deferimento do pedido de alteração de condicionantes 02 e 05 do processo 1504/2020 empreendedor: Eupar Empreendimentos Florestais.

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes
NAO - Supram Norte de Minas

Anexos:

Parecer_Tecnico_51362304.html
Oficio_51567858.html